



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
CONSELHO ADMINISTRATIVO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N° 01/2023

Regulamenta o Orçamento Democrático e Participativo do Centro de Humanidades da UFCG.

O Conselho Administrativo (CONSAD) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 31, 32 e 33 do Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande – Resolução n° 04/2004 do Colegiado Pleno;

Considerando que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a necessidade de fortalecer a relação entre a comunidade acadêmica e a governança do Centro de Humanidades;

Considerando a relevância de envolver estudantes, docentes e técnicos-administrativos na definição da importância da participação democrática e do diálogo transparente no processo de tomada de decisões, na definição de prioridades e na alocação de recursos; e

Considerando as deliberações do CONSAD e CEPE contidas no Processo n° 23096.033165/2023-46,

RESOLVE:

Art. 1° – Instituir e homologar o Orçamento Democrático e Participativo (ODP) como mecanismo de gestão transparente e inclusiva no âmbito do Centro de Humanidades.

Art. 2° – O Orçamento Democrático e Participativo tem como objetivo principal promover a participação efetiva da comunidade acadêmica na definição das prioridades e na destinação de recursos do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, com o objetivo de promover uma gestão transparente, inclusiva e eficiente, em consonância com as demandas dos discentes, docentes e servidores técnico-administrativos das Unidades Acadêmicas, CH/UFCG.

Art. 3° – Autorizar a criação da Comissão de Orçamento Democrático e Participativo(CODP), composta por representantes dos três segmentos da comunidade acadêmica (discentes, docentes e servidores técnico-administrativos), sendo um Titular e um Suplente de

cada segmento, a fim de garantir uma composição plural e representativa. A presidência da comissão será escolhida pelos componentes da Comissão.

Parágrafo Único: O Orçamento Democrático e Participativo do CH/UFCG será elaborado a partir de assembleias de cada segmento, mobilizadas pelos seus representantes, bem como de assembleias conjuntas e extraordinárias do CONSAD/CH, com espaços de falas dos segmentos da comunidade acadêmica (docentes, discentes e servidores técnico-administrativos), sendo o CONSAD/CH a instância deliberativa.

Art. 4º – Compete à Comissão de Orçamento Democrático e Participativo:

- a) Elaborar cronograma de atividades que estabeleça prazos, locais e formas de divulgação das informações sobre o processo participativo;
- b) Promover, junto à Direção do Centro de Humanidades, reuniões, assembleias e consultas públicas, utilizando diferentes canais de comunicação, para a coleta de propostas e o debate das prioridades orçamentárias;
- c) Analisar tecnicamente as propostas recebidas, considerando sua viabilidade e impacto, e, a partir dessa análise, elaborar proposta orçamentária, junto à Direção de Centro de Humanidades, submetendo-a à apreciação e deliberação em Assembleia Extraordinária do CONSAD/CH;
- d) Divulgar amplamente a proposta orçamentária final aprovada, bem como o resultado das deliberações e decisões tomadas pela Assembleia Extraordinária do CONSAD/CH.

Art. 5º – O processo de participação no orçamento será conduzido de forma transparente, garantindo o acesso à informação, a ampla divulgação das atividades e a possibilidade de acompanhamento e fiscalização por parte da comunidade acadêmica.

Art. 6º – Cabe à CODP, junto à Direção do Centro de Humanidades, apresentar em assembleia pública, ao CONSAD/CH, as rubricas orçamentárias e o percentual do orçamento anual do CH a ser aprovado em Assembleia Extraordinária desse conselho.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º – Os casos omissos serão analisados e deliberados no âmbito da Comissão de Orçamento Democrático e Participativo, cabendo recurso ao CONSAD/CH.

Art. 9º – Esta resolução deve ser revisada em um ano, após a data de divulgação.

Conselho Administrativo e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 22 de junho de 2023.

FERNANDA DE LOURDES ALMEIDA LEAL
Presidente do Conselho Administrativo - CONSAD

VANDERLAN FRANCISCO DA SILVA
Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE